

PLANO EMERGENCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 CORONAVIRUS

ULIANOPOLIS/PA

Plano Emergencial de Assistência Social para Enfrentamento da COVID-19		Vigência: 6 meses
Objeto: Ações Estratégicas para a Política Municipal de Assistência Social		
Resolução de Aprovação do CMAS		
Comissão de Elaboração da Gestão: Rosiane Cristina Costa Santos (Secretária Municipal), Loriane Lima Santiago Pereira (Auxiliar Administrativo),		
Proteção Social Básica: Maica Prates; Proteção Social Especial: Maria Luíza Feitosa; Cadastro Único: Cleber Junior; Serviço de Acolhimento Casa Lar: Monica Lima; Conselho Tutelar: Nilda Cordeiro.		
Telefone para Contato: 91 99978-7098		e-mail: : smas.pmu@bol.com.br/vigilancia.uli.pa@gmail.com
Colaboração e Apoio:		
	GESTÃO SUAS	
SEMAS	Rosiane Cristina Costa Santos	Secretária Municipal
SEMAS	Afonso Moura Junior	Coordenação Geral
SEMAS/VLS	Loriane Lima Santiago Pereira	Agente Administrativo
Instituição	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
CRAS	Maria Prates da Silva	Cargo/função
CAD ÚNICO	Cleber Junior Barroso	Coordenadora
CAD ÚNICO	Dieles Mendonça Coqueiro	Coordenador
CRAS	Bruno Cesar Carvalho de Oliveira	Agente Administrativo
CRAS	Darkcione Pereira da Silva	Educador Social
CRAS	Felipe Vidal	Educadora Social
PPI	Adalgisa de Moraes Alencar	Assistente Social
CRAS	Valneia da Silva Sousa	Assistente Social
	Miriam Tontini	Assistente Social
CRAS/SCFV	Djeane Lopes de Sousa	Psicóloga
		Pedagoga
	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Média e Alta	
CREAS	Maria Luiza Feitosa	Coordenadora
CASA LAR	Juliana Leôncio	Assistente Social
CREAS	Jessica Caroline Fé Freitas	Advogada
CREAS	NaianeNeuls	Psicóloga
Casa Lar	Monica Pinto	Assistente Social
Casa Lar	Francisco Gomes	Assessor Especial II
	CONTROLE SOCIAL	
CMAS/	Valneia Sousa	Conselheira CMAS
CMAS/CMDCA	Jose Maria Medeiros Do Nascimento	Conselheiro CMAS
CMAS	Maria Luiza Feitosa	Conselheira Suplente
* CMDCA	Juliana Gomes Leôncio	Conselheira Titular
	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – ÓRGÃO DE DEFESA	
Conselho Tutelar	Andreia dos Santos Mendes	Conselheiros Tutelares
	Nilda Cordeiro do Rosário	
	Heytor Lima de Carvalho	
	Hirvia Keillane Costa dos Santos	

Jaqueline Chaves Barros

Órgão Gestor do Município: Secretaria Municipal de Assistência Social		CNPJ:	
ENDEREÇO Av. 27 de setembro, 45. CEP: 68632-000	Bairro Centro	Município/UF: Ulianópolis/PA	
	DDD/Telefone 91-999787098		
Site www.ulianopolis.pa.gov.br		E-mails smas.pmu@bol.com.br / gabinetesemas@outlook.com/	
Nome do Gestor Executivo: Rosiane Cristina Costa dos Santos	Cargo Secretária Municipal de Assistência Social	Profissão: Assistente Social	Portaria 065/2020 Matricula:
Recursos Próprios Orçados para 2020			

Lei de criação do CMAS: Nº 383/2018 21 Março de 2018	Resolução do Regimento Interno: 010/2014	
Endereço: Av. do Contorno, 99, R II	Bairro Resende II	Município/UF: Ulianópolis/PA
DDD/Telefone (sem telefone fixo)	E-mail: cmasulianopolispa@bol.com.br	Site www.ulianopolis.pa.gov.br
Número de Membros 08 titulares e 08 suplentes	Secretária Executiva: Talita Suelem	Formação: Nível médio

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SEMAS.....	6
2.1 MISSÃO.....	7
2.2 VISÃO.....	7
3. OBJETIVO GERAL.....	7
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	7
5. METODOLOGIA.....	8
6. CARACTERIZAÇÃO DA COVID 19.....	8
7. AEQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).....	9
8. AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.....	9
8.1 – Do Atendimento A Gestão Da Assistência Social.....	9
8.2 – Da oferta dos atendimentos na Proteção Social Básica.....	11
8.2. 1 – Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS.....	13
9. PLANO DE TRABALHO: METODOLOGIA DE ATUAÇÃO.....	14
10. REFERÊNCIAS.....	19

I - APRESENTAÇÃO

Conforme Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais, considerados nos termos do referido Decreto como "aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população" (§1º).

Neste sentido, a garantia dos direitos socioassistenciais em tempos da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, se faz necessária a reorganização da oferta e à garantia de direitos de cidadania e dignidade não somente de usuários, mas também da classe de trabalhadores do SUAS, com a proteção social, e primazia pelo estado, com a qualidade e critérios técnicos.

Este Plano de Emergência de Assistência Social ao Enfrentamento da COVID-19, pretende orientar usuários, trabalhadores e gestores da política de Assistência Social sobre a necessidade de reorganização e oferta de atendimento nos equipamentos do SUAS (com a adaptação de prestação remota de serviços), bem como a redução temporária de funcionamento (com a mínima exposição dos trabalhadores para a prestação presencial de serviços) e o funcionamento continuado do serviço de alta complexidade. Todos estes funcionamentos devem seguir as normas de segurança necessárias em momentos de emergência de saúde conforme preconiza a legislação.

Vale frisar, que o presente Plano é um documento que foi elaborado com a participação da gestão, equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica - PSB, e Proteção Social Especial –PSE de média e alta complexidade, Órgão de Controle Social – CMAS Conselho Municipal de Assistência Social, com representação de trabalhadores do SUAS, Conselho de Segurança Alimentar - COMSEA), bem como operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente como: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Tutelar, com o intuito de orientar os procedimentos e as ações que

serão desenvolvidas durante o período que perdurar a pandemia do coronavírus, sistematizando as ações estratégicas para atendimento remoto as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, atendidas pelos serviços, programas e benefícios no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Desta forma, as propostas que estão elencadas para enfrentamento da pandemia, será reorganizada com a participação dos atores envolvidos da rede socioassistencial, tendo como base o Plano Municipal de Assistência Social, para o quadriênio 2017 a 2021, considerando a necessidade de readequações nas propostas para o ano de 2020 em conformidade com a realidade atual do município, como forma de garantir a democratização de informações e a construção de propostas que venham ao encontro das reais necessidades de saúde e dos impactos sócias por conta da pandemia.

II - Organização e Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Assistência Social frente ao novo coronavírus COVID 19.

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de Estados, Municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância do Município de Ulianópolis, garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Para tanto, deve-se assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Estas medidas devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a gestão e a rede socioassistencial pública (CRAS, CREAS, Serviço de Acolhimento – Casa Lar, Cadastro Único, Casa dos Conselhos, Conselho Tutelar), para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável.

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) ocupa um espaço importante no atual cenário da pandemia da gestão Municipal assumindo o compromisso ético e político de promover o caráter público no campo da Seguridade Social estabelecida na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS - (LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993).

Nesse contexto, e com o compromisso para com a Política de Assistência Social no Município de Ulianópolis a SEMAS, assume a atribuição de implementar e revitalizar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS frente a pandemia do coronavírus COVID 19, como sistema articulador e provedor de ações de proteção social básica e especial, afiançador de seguranças sociais, com monitoramento e avaliação de suas ações, de modo a obter maior eficiência e eficácia nos investimentos públicos e efetividade no atendimento à população mais vulnerável de forma integrada e intersetorial.

2.1 - MISSÃO

Promover o acesso das famílias aos serviços, programas e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) executando com qualidade, equidade e participação social.

2.2 - VISÃO

Ser reconhecida como Secretaria Municipal de Referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na prestação dos serviços, programas e benefícios, executando as ações com qualidade, equidade e excelência.

III - OBJETIVO GERAL

Garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, durante o período da pandemia.

IV - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica, Especial de Média e Alta Complexidade no município de Ulianópolis, tendo como base as orientações do Ministério da Saúde, OMS, e Ministério da Cidadania;
- b) Apoiar os conselhos enquanto instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, como forma de democratizar a gestão;
- c) Aperfeiçoar as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas durante o coronavírus na Política Municipal de Assistência Social, conforme os níveis locais de Proteção.

V – METODOLOGIA:

As ações do Plano de Trabalho de Contingência serão construídas com o envolvimento dos atores sociais, sendo eles: Gestores, trabalhadores do SUAS, controle social - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS, bem como órgãos de defesa dos direitos humanos, como CMDCA e o Conselho Tutelar, com atendimento remoto e formação de grupos de no Máximo 10 pessoas, obedecendo as normas do Ministério da Saúde para análise das ações estratégicas de enfrentamento ao novo coronavírus COVID 19.

O referido plano será acompanhado por representantes governamentais e não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo criado um grupo de Whatsapp exclusivo com a rede Socioassistencial para articulação das ações, considerando o momento da pandemia vivenciado no mundo e no Brasil, com atividades que intensifiquem os atendimentos remotos, via telefone, whatsapp, vídeos, lives, entre outras, para evitar aglomerações na rede socioassistencial.

Como estratégia de acompanhamento das ações e dependendo da intensificação da pandemia em nível local, o referido plano poderá sofrer alterações na operacionalização das atividades.

VI – CARACTERIZAÇÃO DA COVID 19 (NOVO CORONAVIRUS)

É importante salientar a importância que usuários, profissionais e gestores da política Pública de Assistência Social compreendam o que é o coronavírus e que o porquê ele se tornou um agente infeccioso responsável por uma pandemia de enormes

impactos na saúde bem como com seus impactos sociais nas condições de vida da população.

A COVID-19 é uma infecção viral extremamente contagiosa e que ainda não possui medicação específica e vacina para imunização da população, com recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) de isolamento social como medida para reduzir o contágio entre as pessoas.

VII - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) COMO OBRIGATÓRIOS NO TRABALHO DAS EQUIPES DO SUAS E USUÁRIOS

As equipes de trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social deverão ter à sua disposição os EPI (álcool em gel, luvas, e mascaras) necessários ao desempenho de suas funções e devem receber as orientações necessárias quanto ao uso destes equipamentos - especialmente quando desempenharem atividades que requeiram contato direto com o público ou cuidado de pessoas em situação de dependência.

É importante ressaltar que o gestor local da Assistência Social articule junto à gestão local do SUS a possibilidade de capacitação e orientações para manejo das EPI. Destaca-se que devem ser consideradas as orientações sobre EPI do Ministério da Saúde, sendo necessária a aquisição e confecção de mascaras para usuários do SUAS.

As unidades de atendimento devem possuir materiais de limpeza para garantir a perfeita desinfecção dos ambientes e das superfícies de trabalho, bem como EPI para os trabalhadores do serviço e profissionais de limpeza. A limpeza dos espaços nas unidades do SUAS, incluindo os espaços abertos, em que haja maior circulação de pessoas, deve ser realizada com maior frequência.

VIII – AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19 -

8.1 –Do Atendimento a Gestão da Assistência Social

Para os atendimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, será necessário adotar medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, com as seguintes providências:

- ✓ Suspender temporariamente as atividades coletivas, considerando a orientação de evitar aglomerações;

- ✓ Mapear e definir as áreas de vulnerabilidade e maior risco a fim de garantir os direitos socioassistenciais;
- ✓ Adotar regime de jornada de trabalho dos profissionais em turnos de revezamento, com a permissão para trabalho remoto;
- ✓ Estão suspensos a realização de eventos, encontros, palestras, grupos contínuos, cursos de formação e outros similares, na modalidade presencial, considerando as recomendações do Ministério da Saúde de não aglomeração;
- ✓ Devem ser disponibilizados e-mails e números de telefones (de preferência que possuam aplicativo de mensagens) para facilitar a troca de mensagens com a população, bem como os canais de redes sociais institucionais;
- ✓ A gestão deverá intensificar o processo educativo em suas mídias institucionais sobre como se dará o funcionamento dos serviços, bem como emitir orientações de prevenção ao coronavírus;
- ✓ A gestão deverá solicitar à secretaria de saúde a inclusão dos trabalhadores da política de Assistência Social no grupo prioritário da vacinação do H1N1;
- ✓ Disponibilizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como máscaras, luvas, álcool gel e similares como bens de consumo imprescindíveis para o trabalho social e proteção aos profissionais e usuários;
- ✓ A gestão providenciará, caso necessite capacitação sobre o COVID 19 para os trabalhadores da política de Assistência Social;
- ✓ Realizar trabalho colaborativo e articulado entre SUS e SUAS, visando à promoção de ações intersetoriais, considerando o curso da pandemia no município;
- ✓ Intensificar o uso de tecnologias para o atendimento remoto, visando evitar aglomerações nos equipamentos socioassistenciais, além de apoiar o isolamento social;
- ✓ Assegurar aos trabalhadores que fazem parte dos grupos de risco, conforme definição do Ministério da Saúde (idosos e pessoas com doenças crônicas) o afastamento ou a colocação em trabalho remoto dependendo da situação, visando assegurar sua proteção, devendo ser igualmente assegurado o trabalho remoto para os casos suspeitos de contaminação, visando à prevenção da transmissibilidade do Coronavírus;

- ✓ A gestão deve apoiar a área responsável pela Segurança Alimentar e Nutricional, no que se refere, por exemplo, à coordenação de ações de distribuição de alimentos, podendo abranger desde a identificação das famílias mais vulneráveis, pessoas vivendo sozinhas ou em situação de rua;
- ✓ Definir regras e procedimentos para viabilizar o remanejamento temporário de trabalhadores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas;
- ✓ O remanejamento de trabalhadores poderá ocorrer para suprir as necessidades de serviços que, devido à sua natureza essencial e/ou aumento de demanda, necessitem de substituição imediata de trabalhadores afastados ou em trabalho remoto durante o período de emergência em saúde pública;
- ✓ Nos casos de remanejamento de trabalhadores para atuar em novas atividades ou em serviços diferentes daqueles onde desempenhavam suas funções, a gestão Municipal do SUAS deve disponibilizar orientações e informações necessárias ao bom desempenho das novas atividades.
- ✓ Uso do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus;

8.2 – Da oferta dos atendimentos na Proteção Social Básica – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Proteção Social Especial + Centro de Referência de Assistência Social – CREAS de Média e Alta Complexidade

- ✓ Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando os atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando a aglomeração de pessoas na sala de espera ou recepção dos centros;
- ✓ Suspensão temporária das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos, priorizando e avaliando quanto ao remanejamento dos trabalhadores para o suporte a outros serviços;
- ✓ Disponibilizar canais remotos de atendimento, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como Whatsapp, com ampla divulgação à população;
- ✓ Suspensão de todas as atividades coletivas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

- ✓ Criar grupos de WhatsApp por grupo de programas ou serviços socioassistencial para manter os usuários informados sobre as tomadas de decisão da gestão local;
- ✓ É importante que as atividades de formação dos profissionais do Criança Feliz/Primeira Infância sejam reforçadas no período da pandemia, incluindo a participação em cursos online disponíveis no Portal de Capacitação de Ministério da Cidadania;
- ✓ Na realização das visitas domiciliares para as famílias do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, adotar as medidas que garantam a segurança e saúde dos profissionais e famílias atendidas (uso de EPI, distanciamento de pelo menos um metro e meio entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para o atendimento à família, e acompanhamentos remotos via telefone, grupos de WhatsApp, e vídeos;
- ✓ Sempre que possível, o atendimento das equipes dos centros seja realizado em áreas com boa ventilação;
- ✓ Restringir de modo criterioso a realização de visitas domiciliares de modo que sejam realizadas somente aquelas para casos urgentes no PAIF e PAEF.
- ✓ Seguir as orientações quanto a medidas de higiene pessoal, limpeza sistemática do ambiente e de segurança no trabalho, observando as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais;
- ✓ Distribuição de kits alimentares do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para aproximadamente 500 (quinhentas) famílias que estão cadastradas na rede socioassistencial, que estão em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente cadastradas no Cadastro Único;
- ✓ Restringir de modo criterioso as visitas no serviço de acolhimento – Casa Lar, viabilizando contatos remotos dos acolhidos com familiares e com outras pessoas com vínculos significativos, por meio de telefone, whatsapp, chamadas de vídeo etc.;
- ✓ Priorizar no Cadastro Único, as demandas referentes ao desbloqueio de benefícios do Programa Bolsa Família;
- ✓ Realizar levantamento de custos para isolar com vidro a área de atendimento entre o usuário e o entrevistador, podendo utilizar os recursos do IGD/PBF;
- ✓ Seguir cuidados como: aferir temperatura; lavar as mãos com água e sabão frequentemente ou fazer uso de álcool em gel; cobrir o nariz e a boca ao espirrar

ou tossir; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; não compartilhar objetos pessoais; limpar os ambientes de modo mais sistemático; fazer uso de EPI, restringir contato físico; orientar profissionais quanto a procedimentos de higiene pessoal quando da entrada no serviço, no decorrer do expediente e de volta às suas casas; etc.

- ✓ Restringir de modo criterioso a realização de visitas domiciliares no órgão de defesa dos direitos o Conselho Tutelar, de modo que sejam realizadas somente aquelas para casos urgentes, obedecendo os critérios de distanciamento do Ministério da Saúde e uso de EPI;
- ✓ Proporcionar momentos de atividades lúdicas e físicas com o Educador Social para os adolescentes acolhidos no Serviço de Acolhimento - Casa Lar, três vezes na semana, para combate a ociosidade, obedecendo as normas de segurança da COVID 19.

8.2. 1 – Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS

Dentre os direitos socioassistenciais garantidos no âmbito da Proteção Social Básica, para enfrentamento da COVID 19 no município, destacamos os Benefícios Eventuais que são provisões públicas de caráter temporário que se destinam a indivíduos e famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios, sendo garantido desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)."

O Município de Ulianópolis, está regularizado no âmbito do SUAS, para concessão do Benefício Eventual – Auxílio Alimentação, através da Lei Municipal 383/2017, em consonância com a Resolução nº 14/2017 do Órgão de Controle Social – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social que estabelece os critérios para tal benefício, sendo que tais benefícios são mantidos com recursos próprios, provenientes dos 5 % repassados pelo Município ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Para tanto as equipes do SUAS precisam conhecer o território e a realidade das famílias onde vivem, mapeando por exemplo: áreas com pessoas vivendo de forma

aglomerada em locais precários, locais com maior incidência de violência, entre outros, permitindo agir proativamente na garantia dos benefícios eventuais para as famílias que não tem como prover com recursos próprios suas necessidades básicas.

Entende-se por benefício na forma de Auxílio Alimentação como uma prestação provisória, não contributiva da assistência social, que visa ao atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

No ano de 2020, a SEMAS fez o planejamento para atender 400 famílias, correspondente o valor de 97,78 (noventa e sete reais e setenta e oito centavos) a unidade, porém com o contexto social de enfrentamento da COVID 19, os atores sociais envolvidos no plano entendem que o quantitativo não atenderá com eficácia os munícipes, levando em consideração os impactos sociais causados na vida da população. Estima-se que dependendo do período de alastramento da pandemia, o Município necessite garantir o atendimento para mais 1.895 famílias, considerando as famílias em situação de extrema pobreza cadastrada na base de dados do Cadastro Único (Fonte: relatório de Informações Sociais – MC março 2020), sendo que o percentual estimado está relacionado ao total de 3.790 cadastradas na base dados do Cadastro Único, ressaltando que o percentual de 50% foi alocado por orientações do Setor Contábil da PMU para não ultrapassar o orçamento público, e caso ocorra necessidade o município poderá solicitar novas dispensas de licitações.

Enquanto o benefício eventual por morte que será destinado as famílias que sofrerem alguma perda em decorrência do COVID 19 ou outro tipo de doença, e não possuírem condições econômicas de arcar com os custos funerários deverá ser concedido às famílias com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte, e devendo seguir as orientações do Ministério da Saúde. O benefício constitui-se no fornecimento de uma urna mortuária, garantido a dignidade e o respeito aos familiares e serviços funerários. A secretaria planejou suas ações referente ao auxílio funeral no início do ano de 2020, para previsão de atendimento de 100 (cem) urnas adulto, e 40 (quarenta) infantil.

Outro ponto referente aos benefícios eventuais é quanto ao auxílio transporte frente às situações de usuários em situação de risco social, e que necessitem da intervenção da assistência social será realizado estudo pelas equipes do PAIF e PEFI quanto às

situações de usuário que necessite do benefício de auxílio transporte ou ajuda de custo para concessão de bilhetes de passagens de transporte intermunicipal ou de ajuda de custo, destinado as pessoas em situação de vulnerabilidade social, aos migrantes ou pessoas em situação de rua, para deslocamento às cidades vizinhas, com os devidos cuidados de prevenção.

VI- Plano de Trabalho: Metodologia de atuação: Plano de Ação 5W e 2H - 2020

Nº ações	O que fazer	Quem fará?	Quando será feito?	Onde será feito?	Por que será feito?	Como será feito	Quanto custa?
01	Elaboração do Plano de Contingência de Enfrentamento ao coronavírus-COVID 19	Gestão SEMAS e rede socioassistencial e Controle Social	Março a Abril	Semas	Para aplicação de medidas e estratégias de prevenção ao COVID 19	Através de Reunião com a participação da rede socioassistencial	-
02	Manter os equipamentos abertos e suspender temporariamente e as atividades coletivas, reorganizando o atendimento	Gestão SEMAS e rede socioassistencial	Março	Semas	Para contemplar a atenção às demandas no campo da Assistência Social relacionadas ao contexto da pandemia;	Através de atendimento remoto	-
03	Viabilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	Gestão SEMAS	Março a Agosto	Semas	Para o trabalho social e proteção aos profissionais e usuários;	Aquisição de luvas, Máscaras, álcool gele similares	R\$ 13.000
04	Flexibilização das atividades presenciais dos usuários nos equipamentos socioassistenciais	Gestão SEMAS	Março a Agosto	Nos equipamentos públicos do SUAS	Para reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração	Elaboração do Plano de Emergência	-

05	Disseminação de informação aos usuários acerca da pandemia	Rede Socioassistencial	Março a agosto	Nos equipamentos públicos do SUAS	Para prevenção da transmissão e dos riscos	Através de cartazes, carro som, outdoor, informativos via redes sociais (facebook e Whatsapp)	RS 4.000
06	Organização da oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais	Rede Socioassistencial	Março a Agosto	Nos equipamentos públicos do SUAS	Para priorizar os atendimentos individualizados graves ou urgentes e evitando a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;	Por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como Whatsapp, com ampla divulgação à população;	-
07	Acompanhamento remoto dos usuários	Rede Socioassistencial	Março a Agosto	Nos equipamentos públicos do SUAS	Para assegurar proteção dos grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes	Por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como Whatsapp	-
08	Atendimentos individuais, quando necessário	Rede Socioassistencial	Março a Agosto	Nos equipamentos públicos do SUAS	Para prevenção e respeito as regras de distanciamento de, pelo menos, 1 metro	Atendimento presencial	-
09	Articulação com a rede das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos,	Rede Socioassistencial, e setorial e Conselho Tutelar	Março a Agosto	Nos equipamentos públicos do SUAS	Identificar possíveis situações de desassistência e violência e assegurar o acesso a direitos e proteção;	Através de reuniões com pequenos grupos	RS 1.000
10	Restringir ao máximo o fluxo diário de entrada e saída de pessoas no serviço de acolhimento	Gestão SEMAS e equipe do Serviço de Acolhimento	Março a Agosto	Casa Lar	Garantir a proteção e o atendimento adequado para crianças e adolescentes,	Através de reuniões para orientações e esclarecimentos	-

					bem como condições adequadas para trabalhadores		
11	Desenvolvimento de ações estratégicas no território das unidades	Rede Socioassistencial	Março a Agosto	Nos Bairros	Para orientar a população sobre a pandemia e medidas preventivas importantes, sobretudo para a proteção de grupos considerados de risco	Através de carro de som, meios remotos, cartazes e informativos em locais estratégicos	R\$ 3.000
12	Planejar de modo criterioso as visitas domiciliares que sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento	Rede Socioassistencial	Março a Agosto	Nos equipamentos públicos	Para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI)	Nos domicílios dos usuários	RS 3.000
13	Disponibilizar benefícios eventuais – Auxílio Alimentação	Gestão SEMAS	Março a Dezembro	PSB - CRAS	Para acesso à alimentação as famílias em situação de vulnerabilidade social	Através da aquisição de gêneros alimentícios	R\$ 39.112
14	Disponibilizar benefícios eventuais – Auxílio Funeral	Gestão SEMAS	Março a Agosto	PSB - CRAS	Para acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social, decorrente do COVID 19	Através da aquisição de serviços de urna mortuária, e também de materiais como: higienização, e ornamentação.	R\$ 8.600
15	Disponibilizar Auxílio Transporte	Gestão SEMAS	Março a Agosto	PSE - CREAS	Para viabilizar o deslocamento de pessoas em situação de risco social	Aquisição de passagens ou ajuda de custos (Van ou ônibus)	R\$ 600,00

16	Revitalizar os espaços físicos para atendimento remoto dos usuários	Cad Único	Março a Agosto	CAD Único	Para prevenção no atendimento de usuários e trabalhadores da COVID 19	Através da aquisição de vidros nos guichês de atendimento.	R\$ 2.000
16	Redefinir ações preventivas voltadas às campanhas educativas para as situações de violações de direitos	Gestão SEMAS, CRAS, e CREAS e Conselho Tutelar	Março a Agosto	Gestão SEMAS, e Centros	Para prevenção não somente as violações de direitos, mas, sobretudo a prevenção ao COVID 19	Trabalho remoto, outdoor, vídeos, Lives em redes sociais, mensagens via Whatsapp, Divulgações em carro de som,	R\$ 4,000
17	Criar possibilidades de suporte para o SCFV desenvolver atividades por meio remoto	PSB/CRAS/SCFV	Março a Agosto	SCFV	Para apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento social, principalmente idosos	Trabalho remoto, vídeos, e mensagens via Whatsapp	-
18	Assegurar as atividades do Serviço Especializado em Abordagem Social	PSE/CREAS	Março a Agosto	CREAS	Para orientar usuários em situação de rua sobre a pandemia, riscos envolvidos e formas de se proteger e prevenir a transmissibilidade.	Trabalho remoto de carro som e informativos	R\$ 1.000
19	Articular com CRAS e CREAS acompanhamento remoto e suporte às famílias das crianças acolhidas na Casa Lar	PSE/CREAS	Março a Agosto	Casa Lar	Para o atendimento e prevenção ao COVID 19	Chamadas de vídeos, e mensagens via Whatsapp	-
20	Remanejamento de um Educador	CRAS	Abril a agosto	Casa lar	Evitar ociosidade, oportunizar	Proporcionar atividades lúdicas e	

	Social para executar as atividades educativas na Casa Lar				momentos de saberes e novos conhecimentos	atividades físicas para os adolescentes acolhidos	-
21	Contratação de um Profissional de Educação Física para a Gestão	Gestão	Abril	Serviços e Programas as CRAS	Para desenvolver atividades remotas com profissionais e crianças acolhidas, bem como idosos, crianças do SCFV e usuários do PPI	Através de vídeos	R\$ 2.370,00

Ulianópolis, 20 de abril de 2020.



Roslane Cristina Costa dos Santos
Secretaria Mun. de Assist. Social
Decreto 065, 2020 - PMU

REFERÊNCIAS

Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Portaria GM/MS nº 188/2020 - Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Portaria GM/MS nº 356/2020 - Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional: OMS, 2020;

BRASIL. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 20 mar. 2020;

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-337-de-24-de-marco-de-2020/>;

* Nota Pública do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wpcontent/uploads/2020/03/Nota-Pública-Medidas-de-Prevenção-ao-Coronav%C3%ADrus-nas-Unidades-de-Acolhimento-Institucional-1.pdf>

Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: Nota Pública. Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento institucional. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/>;

Lei Orgânica da Assistência Social, n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Presidência da República, Brasília, 1993 Organização Mundial da Saúde (OMS);

Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e

atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Portaria 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca, da gestão e oferta dos benefícios eventuais, no contexto de enfrentamento ao COVID 19; aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020, aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020) exige que gestores e trabalhadores do SUAS de todas as esferas envidem esforços para a realização de ações de prevenção e enfrentamento, visando evitar o agravamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas pelo público usuário da SUAS;

Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Portaria Conjunta nº 1, de 27 de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitadores dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS